Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3391, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que no mês de setembro, o Município de Erechim celebrará a Semana Municipal do Trânsito, podendo iniciar ou encerrar nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês.

Art. 2º – A denominação da semana, será de acordo com os fatos mais pertinentes, relativos ao trânsito, no momento da execução, devendo ser considerados os de consenso da maioria dos órgãos dedicados ao assunto.

Art. 3° – A semana do Trânsito deverá conter programação que promova a educação, conscientização e respeito no Trânsito, tanto de motoristas

quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda a comunidade, de acordo com os diferentes interesses e necessidades dos segmentos públicos e cíveis.

Art. 4° - A elaboração e organização da Semana Municipal do Trânsito ficará sob a responsabilidade do departamento ou órgão competente da municipalidade.

Art. 5° - A programação deverá ser planejada por um grupo de tarefa, que contemple o envolvimento das entidades que compõem a classe e órgãos dedicados ao trânsito.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração